



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 10 de junho de 2025.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento enviado na Plataforma BLL pela empresa MDM SOLUÇÕES LTDA, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, que objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA..”**

Solicitam esclarecimento nos termos que segue:

Questionamento 1: *“No item 3 “Ferramenta de gestão (software) através de dispositivo (MDM) deverá ser fornecida levando-se em consideração as possibilidades mínimas de:” - em sua alínea B menciona o: “Envio de mensagens SMS”.*

No entanto, ressaltamos:

1. Mensagens SMS são transmitidas pela rede de voz da operadora, vinculadas ao plano de telefonia (SMP – Serviço Móvel Pessoal), e não ao pacote de dados. Mesmo que um dispositivo possua conectividade 3G/4G, ele só poderá enviar SMS se o chip for habilitado para serviços de voz e mensagens, o que não ocorre em chips de dados puros (data-only).

2. Do ponto de vista da legalidade e da economicidade (art. 11 da Lei 14.133/2021), exigir uma funcionalidade incompatível com o objeto contratado (pacote de dados) pode gerar distorções contratuais,



dificuldades na execução e até comprometer a eficácia da contratação.

3. Se houver a real necessidade de comunicação remota entre a Administração e os dispositivos, recomenda-se o uso de notificações push via internet, totalmente compatíveis com o ambiente de MDM e o modelo de pacote de dados contratado — mais seguras, escaláveis e em conformidade com a LGPD.

Desta forma, questionamos: A exigência de envio de SMS pode limitar indevidamente a competitividade do certame, contrariando o princípio da ampla concorrência previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Entendemos que o envio de mensagem via plataforma no formato “push” para um ou mais dispositivos atende a este requisito. Está correto o nosso entendimento? Destacamos que neste formato de envio não acarretará custos a Instituição.

Resposta: A Secretaria de Saúde manifestou-se através do Ofício nº 268/2025 nos termos “(...) Informamos que a Secretaria de Saúde optará por manter a exigência de envio de mensagens SMS conforme originalmente previsto no edital, considerando que:

1. A contratação permite a subcontratação parcial de serviços, incluindo aqueles necessários ao pleno funcionamento da solução MDM, conforme estabelecido na Cláusula 12.10 do Edital, a qual dispõe que: “A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII – Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados à Lei de Licitações, notadamente o da seleção da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.”

2. A manutenção da funcionalidade de envio de mensagens SMS decorre da necessidade técnica identificada pela Administração, especialmente no contexto das atividades em campo realizadas por agentes de saúde, sendo uma alternativa adicional de comunicação que complementa os demais recursos oferecidos por soluções MDM, sobretudo em locais onde a cobertura de dados pode ser instável ou limitada.

A exigência, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, por se tratar de especificação necessária ao pleno atendimento do interesse público e da finalidade do contrato, amparada em justificativas técnicas e legais (...)”.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 10/06/2025 09:42:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

Pedido de Esclarecimentos

Dados da Solicitante

Razão Social	MDM Soluções Ltda
CNPJ	14.597.970/0001-20
Endereço	Av. Francisco Matarazzo, 404 - cj 603 - Água Branca - São Paulo/SP
Contato	Andréia Campos
Telefone	51 9 97167581
E-mail	governo@pulsus.mobi andreia.campos@pulsus.mobi

Dados do certame

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

OBJETO(S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

A

Prefeitura Municipal de Birigui

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e sustentados pelos princípios da transparência, legalidade, competitividade e razoabilidade a fim de elucidar de forma clara e objetiva as premissas estabelecidas por esta egrégia instituição.

Em relação ao que consta no Termo de Referência questiona-se:

Em relação ao ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

No item 3 “Ferramenta de gestão (software) através de dispositivo (MDM) deverá ser fornecida levando-se em consideração as possibilidades mínimas de:” - em sua alínea B menciona o: “Envio de mensagens SMS”.

No entanto, ressaltamos:

1. Mensagens SMS são transmitidas pela rede de voz da operadora, vinculadas ao plano de telefonia (SMP – Serviço Móvel Pessoal), e não ao pacote de dados. Mesmo que um dispositivo possua conectividade 3G/4G, ele só poderá enviar SMS se o chip for habilitado para serviços de voz e mensagens, o que não ocorre em chips de dados puros (data-only).
2. Do ponto de vista da legalidade e da economicidade (art. 11 da Lei 14.133/2021), exigir uma funcionalidade incompatível com o objeto contratado (pacote de dados) pode gerar distorções contratuais, dificuldades na execução e até comprometer a eficácia da contratação.
3. Se houver a real necessidade de comunicação remota entre a Administração e os dispositivos, recomenda-se o uso de notificações push via internet, totalmente compatíveis com o ambiente de MDM e o modelo de pacote de dados contratado – mais seguras, escaláveis e em conformidade com a LGPD.

Desta forma, questionamos:

A exigência de envio de SMS pode limitar indevidamente a competitividade do certame, contrariando o princípio da ampla concorrência previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Entendemos que o envio de mensagem via plataforma no formato “push” para um ou mais dispositivos atende a este requisito. Está correto o nosso entendimento?

Destacamos que neste formato de envio não acarretará custos a Instituição.